

ID: 6B02712F13BD4



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
 CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2022

JOSÉ ANDERSON DE SOUSA ALENCAR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NOS TERMOS DO ARTIGO 50 DA LEI ORGÂNICA E ARTIGOS 137 E 138 DO REGIMENTO INTERNO.

CONSIDERANDO que o jogo da Seleção Brasileira na Copa do Mundo de 2022 acontecerá dia 02 de dezembro com início às 16h e término próximo ao horário de início da Sessão Ordinária do referido dia;

C O N V O C A, Sessão Extraordinária da Câmara Municipal, para o dia 01 de dezembro de 2022, às 19h, a realizar-se no Edifício Sede do Poder Legislativo, com a finalidade de deliberar sobre o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 014/2022 - "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023."

PROJETO DE LEI Nº 015/2022 - "DISPÕE SOBRE A REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, PARA O PERÍODO 2022/2025."

PROJETO DE LEI Nº 016/2022 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, EM ESPECÍFICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE LEI LEGISLATIVA Nº 06/2022 - "DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO CAJÁS."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022 - "ATRIBUI TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO ANGICALENSE À PROFESSORA GILVANILDE BARBOSA DANTAS."

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2022 - "ATRIBUI TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO ANGICALENSE AO PROFESSOR IRISMAR GOMES VIEIRA."

Câmara Municipal de Angical do Piauí, 29 de novembro de 2022.


 José Anderson de Sousa Alencar
 Presidente

Rua Nascimento, S/N - Centro
 CEP: 64.410-000
 Angical do Piauí - PI

E-mail: cmapi@hotmail.com
 Site: www.angicaldopiaui.pi.leg.br

ID: 6B25F79A85414

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022
- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS -

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ E O PROFISSIONAL ABAIXO QUALIFICADO, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS CONFORME ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.241.118/0001-62, estabelecida na Rua Nascimento, S/N, Centro - CEP: 64.410-000, em Angical do Piauí, neste ato representado por seu Presidente JOSE ANDERSON DE SOUSA ALENCAR, brasileiro, vereador desta augusta casa, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.296.312 SSP PI e inscrito no CPF sob o nº 510.241.283-34, residente e domiciliado em Angical do Piauí.

CONTRATADO: CARLOS ALBERTO ROCHA, brasileiro, Médico, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.153.871 SSP PI e inscrito no CPF sob o nº 707.647.433-68, residente e domiciliado na Rua da Camapla, Centro - CEP: 64.410-000, Angical do Piauí-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste, sujeitando-se as partes às normas legais e infralegais pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO PARA ATENDER A EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO NA FUNÇÃO DE MÉDICO EXAMINADOR DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, PARA EXAME DOS CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 8 (OITO) HORAS**, atendidas as determinações da Câmara Municipal de Angical do Piauí, conforme especificações constantes neste contrato administrativo.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

2.1. A presente contratação se fundamenta no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, que versa acerca da contratação por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

3.1. A Contratante pagará ao profissional Contratado o valor da diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), referente os serviços descritos anteriormente.

3.2. O pagamento será realizado pelo setor competente da Câmara Municipal de Angical do Piauí, após efetiva execução dos serviços supracitados, mediante transferência em conta bancária de titularidade do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

4.1. Este Contrato tem vigência até 01 de dezembro de 2022, contados a partir da data de assinatura.

4.2. O ajuste ora celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos da legislação.

4.3. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente o presente pacto, conforme permissivo legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de dotação orçamentária específica.

UNIDADE / ÓRGÃO: 0101/CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO (DOTAÇÃO): 01.031.0001.2001.000
FONTE DE RECURSO: 500 - RECURSO PRÓPRIO
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36
NATUREZA: CUSTEIO

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

6.1. Para a execução deste contrato constituem obrigações da parte Contratada cumprir todas as disposições relativas as atividades profissionais desenvolvidas,



com prestação de serviços na Câmara Municipal. O Contratado se compromete a desempenhar suas atribuições com atenção aos seguintes deveres:

- a) Ter conduta ilibada, cultivando assiduidade e pontualidade no trabalho;
- b) Haver-se, em relação aos companheiros de trabalho, com espírito de cooperação e solidariedade;
- c) Aplicar, com constantes atualizações, os processos de educação e aprendizagem que lhe forem transmitidos em decorrência de suas funções;
- d) Apresentar-se decentemente trajado;
- e) Levar ao conhecimento da autoridade superior competente as irregularidades de que tiver conhecimento em razão da função; e
- f) Atender prontamente as requisições de documentos, informações ou providências que lhe forem formuladas pela autoridade e pelo público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Câmara Municipal exigir e fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado no exercício das funções desempenhadas; definir as diretrizes a serem observadas, bem como realizar os pagamentos do objeto deste ajuste nos valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- b) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, II, VIII, X, XII, XIV e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação;



(Continua na página seguinte)